

REFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 E-mail: @p.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venêro, 1022 - CEP 87660-000 - Paraná
Site: www.pr.gov.br

LEI Nº 1.738

Data: 15 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Paranacity, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu sanciona a seguinte lei:

1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R\$ 163.389,00 (Cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta e nove reais)

2 - Os valores das operações de crédito estão condicionados a obtenção da autorização da Câmara Municipal de Paranacity, em cumprimento aos requisitos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3 - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, especialmente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas técnicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

4 - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados na aquisição do seguinte bem:

MINHÃO BASCULANTE.

5 - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as quotas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: @p-pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87650-000 - Paranacity
Site: www.pr.gov.br

5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os preceitos desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se de registro e preços realizado pelo Governo do Estado do Paraná.

9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 15 de dezembro de 2009


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal